



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Ofício Circular Corregedoria nº 02/2023

Curitiba, 22 de março de 2023.

Às Suas Excelências, as Senhoras Juízas e
os Senhores Juizes do Trabalho da 9ª Região

Assunto : **Recolhimento de contribuições previdenciárias**

Senhoras Juízas e Senhores Juizes,

A Coordenação-Geral de Arrecadação e Direito Creditório da Secretaria da Receita Federal do Brasil expediu o Ato Declaratório CODAR nº 2, de 5 de janeiro de 2023, pelo qual instituiu o **código da receita nº 6092**, a ser utilizado no recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, por intermédio do **Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)**, a partir de **1º de abril de 2023**.

A nova modalidade de recolhimento (mediante DARF) decorre de alteração promovida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma de declarar os fatos geradores decorrentes das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, que passará a ser realizada pela Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2128, de 23 de janeiro de 2023:

Art. 19. A DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

§ 1º A entrega da DCTFWeb será obrigatória em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem:

(...)

V - a partir do mês de abril de 2023, em caso de confissão de dívida relativa a contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas, por lei, a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

proferidas pela justiça do trabalho.

Instruções acerca do recolhimento dessas contribuições via DCTFWeb podem ser obtidas mediante consulta ao Manual de Orientação da DCTFWeb, emitido pela Secretaria da Receita Federal, págs. 102 a 106, no seguinte link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/manual-dctfweb/manual-dctfweb-fevereiro-2023.pdf/view>.

Em anexo, encaminho instruções para preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

Por fim, solicito a Vossas Excelências que determinem às respectivas Secretarias das Varas do Trabalho a observância do quanto definido pela Autoridade Tributária.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR
Corregedor Regional – TRT 9ª Região